INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO № 02/2017 QUE ENTRE SI FAZEM ACONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA E A DAHER TURISMO LIMITADA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, nesta e na melhor forma de direito, de um lado a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA (CBE), associação civil de natureza desportiva, sem fins econômicos, com sede no com sede na Rua Buenos Aires, nº 93, Bairro: Centro, CEP: 20.070-021, Rio de Janeiro - RJ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.178.699-0001-24, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado na forma de seu Estatuto por seu Presidente, RICARDO PACHECO MACHADO, brasileiro, separado, advogado, portador da cédula de identidade nº 1005236383 expedida pelo SJS/RS, inscrito no CPF sob o nº 316.160.030-49, residente à Acesso dos Jacarandas,118-Santa Tereza - Porto Alegre - RS , doravante denominado simplesmente denominado CONFEDERAÇÃO doravante simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, Daher Turismo Limitada sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.053.034/0001-21, com sede na Avenida Rui Barbosa, 896, Bairro Gracas, Capital Pernambuco - Recife - 52011-040 - neste ato representada na forma de seu contrato social por Taciana Silva Melo Fernandes, doravante denominada CONTRATADA, considerando que esta última sagrou-se vencedora do Processo Seletivo nº 002/2017 têm entre si ajustada a prestação de serviços de Pessoa Jurídica para emissão de passagens aéreas, hospedagem nacional e internacional, reserva de transportes terrestres, contratação de seguro viagem e outros serviços necessários à locomoção de atletas, membros da equipe técnica, dirigentes e funcionários da CBE, ou outros indicados pela mesma, conforme demanda, para atender às necessidades da CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA, mediante as cláusulas e condições sequintes que mutuamente aceitam, outorgam e estipulam:

Cláusula Primeira: Objeto

1.1. O presente Contrato tem por objeto a prestação, pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, de emissão de passagens aéreas, hospedagem nacional e internacional, reserva de transportes terrestres, contratação de seguro viagem e outros serviços necessários à locomoção de atletas, membros da equipe técnica, dirigentes e funcionários da CBE, ou outros indicados pela mesma, conforme abaixo e no disposto no Anexo Conforme disposto no Edital 002/2017.

Cláusula Segunda: Obrigações do CONTRATANTE.

2.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 02/2017.

Cláusula Terceira: Obrigações da CONTRATADA.

3.1. São obrigações da CONTRATADA:

3.1.1. Cumprir com todas as especificações do edital de contratação 02/2017. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidos por seus empregados ou prepostos, na execução dos serviços;



- 3.1.2. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, alimentação, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 3.1.3. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados do CONTRATANTE, objetivando sempre melhor qualidade no atendimento;
- 3.1.4. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto da presente Concorrência;
- 3.1.5. Fornecer ao CONTRATANTE, sempre que solicitado, informações sobre a equipe disponibilizada para a execução deste contrato, inclusive aquelas de natureza fiscal ou trabalhista;
- 3.1.6. Responsabilizar-se pelas consequências decorrentes de qualquer transgressão cometida por seus prepostos ou empregados;
- 3.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares vigentes nos locais de execução dos serviços;
- 3.1.8. Executar, os serviços que, mesmo não previsto no objeto se façam necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas junto ao CONTRATANTE;
- 3.1.9. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo seletivo;
- 3.1.10. Não serão permitidas emissões através de consolidadora, pela falta do cumprimento do item 11.1.1, letra m.1;
- 3.1.11. A contratação de hospedagem será feita diretamente com os hotéis. Para operações internacionais o pagamento se dará por meio de remessa bancária, onde poderão incidir custos como IOF. Para hotéis nacionais a quitação deverá ser feita através de depósitos bancários ou boletos. Operações com cartão de crédito deverão ser evitadas e só poderão ser executadas mediante condição imposta pelos estabelecimentos hoteleiros e autorização prévia da Confederação Brasileira de Esgrima.
- 3.2. Em hipótese alguma haverá vínculo empregatício entre os profissionais envolvidos na execução dos trabalhos decorrentes deste Contrato e o CONTRATANTE, quer sejam prestadores de serviços, empregados, prepostos da CONTRATADA ou por qualquer forma por ela credenciados ou autorizados, permanecendo os mesmos vinculados às pessoas jurídicas às quais estejam subordinados.
- 3.2.1. Não obstante a total desvinculação trabalhista explicitada no item 3.2 acima, na hipótese de ocorrer qualquer demanda por parte de empregados da CONTRATADA diretamente contra o CONTRATANTE ou mesmo solidariamente, obriga-se a CONTRATADA a ressarcir ao CONTRATANTE o valor despendido por esta, devidamente corrigido desde a data do efetivo desembolso, inclusive despesas processuais e honorários advocatícios.

W (P)

Phy

- 3.3. O CONTRATANTE não será responsável por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, quando não forem prévia e expressamente autorizados pelo CONTRATANTE.
- 3.4. Todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA são de sua inteira e exclusiva responsabilidade.
- 3.5. A CONTRATADA é diretamente responsável pelos atos de seus empregados e prepostos, bem como pelos terceiros por ela contratados ou de qualquer forma autorizados ou credenciados.
- 3.6. Não sendo reembolsado pela CONTRATADA à CONTRATANTE qualquer valor por ela indevidamente pago ou que deve ser devolvido em razão de cancelamentos ou desistências, ficará a contratada sujeito à incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor não reembolsado ou restituído à CONTRATANTE.
- 3.7. Fica a CONTRATADA impedida de ceder ou dar em garantias quaisquer créditos decorrentes do presente contrato.

Cláusula Quarta: Do preço e seu pagamento.

- 4.1. Pela prestação do serviço objeto deste Contrato, a CONTRATADA fará jus exclusivamente à remuneração indicada na sua proposta final no pregão eletrônico relacionado.
- 4.1.1. Na remuneração acima estão incluídas todas as despesas para a execução dos serviços, tais como mão de obra, encargos trabalhistas e previdenciários, bem como todos os custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas fiscais e financeiras. O preço supracitado é completo e suficiente para pagar todos os serviços, bem como para garantir o cumprimento de todas as obrigações aqui assumidas pela CONTRATADA, nada mais podendo ser exigido da CONTRATANTE.
- 4.2. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso sofrerá a incidência de juros de meio por cento ao mês, calculado pro rata die entre o trigésimo primeiro dia datado do protocolo do documento de cobrança e a data do efetivo pagamento.
- 4.3. A nota fiscal para pagamento deverá ser entregue a CBE com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência da data prevista de pagamento, valendo o aceite da área funcional competente como aprovação irrestrita do material, sob pena de prorrogação do prazo do vencimento. Deverão ser indicados o banco, a agência e o número da conta bancária para depósito.
- 4.4. No caso de atraso ou incorreção na apresentação dos documentos fiscais pela CONTRATADA, não lhe será devido, em hipótese alguma, qualquer valor adicional em função deste atraso, nem mesmo a título de reajuste ou encargos financeiros.
- 4.5. Caso se constate irregularidade nos documentos fiscais apresentados, o CONTRATANTE, a seu exclusivo critério, poderá devolvê-los à CONTRATADA, para as devidas correções, ou aceitá-los, tudo de acordo com a legislação fiscal aplicável. Na hipótese de devolução, o documento será considerado como não apresentado, para fins de atendimento às condições contratuais.



Phis

- 4.6. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de reter quaisquer créditos porventura existentes em favor da CONTRATADA, independente da sua origem, enquanto existirem obrigações por ela não cumpridas, inclusive multas impostas em decorrência deste Contrato e danos causados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4.7. O CONTRATANTE não será obrigado a efetuar o pagamento de valores que tenham sido colocados em cobrança ou descontados em bancos, nem a efetuar o pagamento de parcelas contratuais operadas pela empresa junto à rede bancária, como descontos e cobranças de duplicatas ou qualquer outra operação financeira.

Cláusula Quinta: Rescisão.

5.1. Além das hipóteses de inadimplemento previstas na Cláusula Sétima, este Contrato

poderá ser rescindido:

(a) a critério da CBE e mediante aviso prévio por escrito, com antecedência de 10 (dez) dias corridos, caso ocorra insuficiência de repasse dos recursos financeiros oriundos dos órgãos da administração pública, caso em que cessará a obrigação do CONTRATANTE de pagar as prestações vincendas e sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização ou reparação, ressalvando-se, apenas, ao direito do recebimento das prestações vencidas até a data da rescisão:

(b) por qualquer das partes mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem que caiba à outra parte qualquer direito a indenização ou reparação, ressalvando-se apenas o direito ao recebimento dos

pagamentos vencidos até a data da rescisão.

- 5.2. As partes estarão eximidas de suas responsabilidades e, consequentemente, da aplicação de quaisquer penalidades, nada podendo pleitear uma da outra, a que titulo for, em caso de força maior, greves ou atos de terrorismo, casos em que os serviços eventualmente ainda não prestados não serão reembolsados.
- 5.3. Os motivos de força maior que a juízo do CONTRATANTE possam justificar a suspensão da contagem de quaisquer prazos ou a prestação o serviço fora do prazo estipulado, somente serão considerados quando apresentados na ocasião das respectivas ocorrências. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não aceitas pelo CONTRATANTE ou apresentadas intempestivamente.

Cláusula Sexta: Vigência.

Este contrato tem validade de 12 meses a contar da data de sua assinatura. Podendo ser prorrogado por 12 (doze) meses, renováveis por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre em comum acordo entre as partes através da assinatura de Termo Aditivo.

Cláusula Sétima: Multas e Sanções.

7.1. Caso o participante vencedor, por si, seus empregados ou prepostos não cumpram qualquer das obrigações elencadas no contrato ou nos instrumentos que vierem a ser futuramente firmados pelas partes, ou não as cumprirem na forma, no prazo e com a qualidade que deles se espera, será aplicada a penalidade prevista no item 7 do Termo de Referencia - Anexo I - deste Edital.



Rio de Janeiro, RJ, 15 de setembro de 2017.

CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE ESGRIMA RICARDO PACHECO MACHADO

Tauono Funonoly
DAHER TURISMO LTDA
TACIANA SILVA MELO FERNANDES

Testemunhas:

Nome: CPF/MF:

Testemunhas:

Nome: EDIPPRO SAIRS DE MERCEDO

CPF/MF: 094 466.591 - JA